



LEI Nº 3.256/PMC/2013

**ESTABELECE A ALTURA MÁXIMA DAS
LIXEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A base da lixeira deverá estar situada a uma altura máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), do chão, devidamente protegida de predadores.

Parágrafo Único. Quando se tratar de estabelecimento comercial fica permitido à utilização de tambores de 200 lt (duzentos litros), com tampa, de maneira que quaisquer deles possam ser desinfetados diariamente e que permitam a retirada, das sacolas ou sacos, sem danificá-los. A utilização de tambores será permitida desde que todo lixo depositado esteja devidamente acondicionado em sacolas ou sacos plásticos.

Art. 2º É vedado:

I - acondicionar, misturados ao lixo, objetos cortantes, pontiagudos ou perfurantes, salvo quando protegidos por invólucros apropriados;

II - acondicionar e disponibilizar para coleta os resíduos de explosivos, materiais tóxicos ou corrosivos em geral;

III - jogar lixos na lixeira ou nos tambores sem a devida acomodação em sacolas plásticas;

IV - a instalação de lixeiras nas calçadas de forma a obstruir ou atrapalhar a passagem dos pedestres e transeuntes.

V – a instalação de lixeiras a mais de 05 (cinco) metros do fim da calçada.

Art. 3º O poder executivo expedirá decreto regulamentando a presente lei dentro de 30 dias após a sua publicação, para cada exigência prevista nesta lei e descumprida será aplicada as penalidades previstas no decreto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 13 de novembro de 2013.

FRANCESCO VIALLETO
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Procurador-Geral do Município
OAB/DF 40.716